Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB – SUREG/BA	
Proc. nº: 21205.000072/2016-04	
Folha:	Rubrica:

PROCESSO N.º 21205.000072/2016-04
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 115/2017 CELEBRADO PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e através da sua Superintendência Regional no Estado da Bahia, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edf. CAPEMI – 4º andar - Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0061-11,representada por seu Superintendente Regional,o Sr. Franklin José Andrade Gomes, portador do CPF nº 658.357.865-49, RG nº 3513294 – SSP/BA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 172 de 20/04/2016, resolve firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 115/2017 – prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado, na modalidade local – tendo como fundamento o Inciso I do artigo 79, Lei 8.666/93, combinado com os artigos 77 e 78, em especial o Inciso XII, do artigo 78 da mesma lei, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 115/2017, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do Inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual está pautada pelo encerramento das atividades da Unidade Armazenadora de Entre Rios/BA, considerando que a referida Unidade faz parte do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário da Companhia, conforme Resoluções DIREX nºs 027/2019 e 031/2019 e considerando ainda a alienação do imóvel que abrigava a unidade, tratada nos autos do Processo nº 21205.000060/2019-14.

Parágrafo segundo – A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima do instrumento contratual, fundada no Inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do Art. 79 do mesmo diploma legal.

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Terceiro – Em obediência ao Parágrafo Único, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "e", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

Parágrafo Único – Os serviços efetivamente executados e que eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA, serão pagas na forma da Lei, assim que seja possível à CONTRATADA efetuar e enviar o faturamento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Rescisão.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado na modalidade local, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assinado pelo Superintendente Regional da CONAB no estado da Bahia, e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Salvador/BA, 11 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Franklin José Andrade Gomes
Superintendente

Testemunhas:

Nome: EDER FOUTES DE SANTANA
RG: 05662451-40
CPF: 987.526.695-72

Nome:
RG:
CPF:

CHANCELADO
Proc. Regional
PRORE/SUREG/BA